



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA
Controladoria Geral do Município
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tel.: (75) 3451-2509

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições, notadamente as previstas no artigo 6º, inciso IV da Lei Municipal nº 126/2009, **ORIENTA** aos Secretários Municipais quanto à adoção dos seguintes procedimentos relativos ao **COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE QUE JUSTIFIQUE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OBTENÇÃO DE COTAÇÕES**:

- I. Nos processos de contratações públicas, as Secretarias Municipais deverão utilizar para compor a pesquisa de mercado, por ordem de preferência: Contratos e editais de objetos similares; Banco de preços; Solicitação de cotação enviada por e-mail; e por derradeiro, solicitar pessoalmente cotação à empresas que forneçam o bem ou serviço pretendido, inicialmente em cidades mais próximas e quando não for possível, nas mais distantes;
- II. Conforme a Lei municipal nº 005/1990 e Decreto Municipal nº 171/2017, o Servidor que, a serviço, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a diária (s) para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

Dessa forma, quando um Servidor necessitar ir pessoalmente em outra cidade para solicitar cotação, no processo de pagamento da diária deverá constar: Os orçamentos obtidos; e Declaração do servidor **conforme modelo em anexo**, contendo as fotos das fachadas das empresas, relação com os nomes, endereços e contatos das empresas consultadas *mesmo que a empresa não tenha fornecido a cotação* - A declaração acima mencionada encontra-se na versão editável na Rede Interna da Prefeitura no endereço: “Y:\Geral\Orientação Técnica Diárias para cotação”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA

Controladoria Geral do Município

Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10

Tel.: (75) 3451-2509

- III. Quando for possível, o próprio Servidor Municipal poderá preencher a ficha padrão de cotação (fornecida pelo Setor de Licitações) com as informações passadas verbalmente pela empresa, tendo o cuidado de assinar ao final e também solicitar que um representante da empresa também assine e coloque o carimbo da empresa;
- IV. É importante mencionar que a exigência dessas comprovações está prevista no art. 63 da Lei nº 4.320/64 (Lei de direito financeiro): “A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. [...] § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho; **III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.**”
- V. Inclusive o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM – BA) já determinou o ressarcimento ao erário do pagamento de diárias cujo processo não estava acompanhado das comprovações:

“[...] Ressarcimento, com recursos pessoais, de R\$ 663.501,60 (Seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos), decorrente do **pagamento de diárias sem comprovação de participação nos alegados eventos** [...]”. (PROCESSO nº 69.960/12)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA

Controladoria Geral do Município

Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10

Tel.: (75) 3451-2509

[...] “Neste cenário, conclui-se pela não apresentação de documentos que comprovem os deslocamentos que ensejaram o pagamento de grande parte das diárias nos meses de fevereiro a agosto de 2017, **tampouco dos motivos de tais deslocamentos.** Deste modo, entende-se que a ausência de comprovação do interesse público e da efetiva realização das viagens reforça a evidência de violação à razoabilidade e de uso do expediente das diárias como uma via de aumentar a remuneração. [...]”
(PROCESSO TCM Nº 14093e18)

Araçás, 11 de outubro de 2023.

Vitor Hugo Morais de Almeida
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA
Controladoria Geral do Município
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tel.: (75) 3451-2509

DECLARAÇÃO

Fulano de tal, Servidor do Município de Araçás – BA, ocupante no cargo de **xxxxxxx**, lotado na Secretaria de **xxxxxxx** e Setor **xxxxxxx**, RG nº **xxxxxxx** CPF nº **xxxxxxx**, matrícula nº **xxxxxxx**, declaro que estive no dia **xx** de **xxxxxxx** de 2023 das **xxh** às **xxh na cidade de xxxxxx – BA** com o objetivo de obter pessoalmente cotações a fim de compor a pesquisa de mercado referente ao objeto: **xxxxxxxxxxxxx** que a Administração Municipal pretende adquirir.

Durante a ação, visitei as empresas listadas abaixo:



Nome da empresa: **xxxxxxxxxxxxx**

Endereço: **xxxxxxxxxxxxx**

Telefone: **xxxxxxxxxxxxx**



Nome da empresa: **xxxxxxxxxxxxx**

Endereço: **xxxxxxxxxxxxx**

Telefone: **xxxxxxxxxxxxx**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS – ESTADO DA BAHIA
Controladoria Geral do Município
Praça da Matriz, nº. 160 – Centro – CEP: 48.108-000. CNPJ: 16.131.088/0001-10
Tel.: (75) 3451-2509

Araçás, 11 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Servidor

Declaro também estar ciente das disposições legais abaixo:

Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940
Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.